

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 020/2021

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA**

C.N.P.J. Nº - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME

C.N.P.J. - 13.480.254/0001-04

Pelo presente Termo de Apostilamento altera-se a Cláusula Nona do Contrato nº 020/2021, que passa a ter a seguinte redação, conforme indicação da Assessoria de Planejamento (ASPLAN), constante do Processo nº: 2021107286.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade 6246 / 2000, Elemento 3390.33 / 3390.33, do Orçamento da CONTRATANTE.

Salvador, 19 de janeiro de 2022.

DEPUTADO ADOLFO MENEZES
Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 19/01/2022 11:13

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20225FB771>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2020	
CONTRATADA	JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA.
VALOR	DECIDEMAS PARTES, VISANDO REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE IGPM, EM APROXIMADAMENTE 24,86% (VINTE E QUATRO VIRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 2.248,00 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE 26.976,00 (VINTE E SEIS NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 2021113660.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 023/2020	
CONTRATADA	OI S.A
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 29/12/2021 À 28/12/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021112295.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MONTENEGRO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
C.N.P.J.	04.079.035/0001-19
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS E ALARME DAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.885,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 34.620,00 (TRINTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).
PROCESSO	Nº 2021109126
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 025/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 14/01/2022 À 13/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP.
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72
OBJETO	FORNECIMENTO MENSAL DE CAFÉ TORRADO E MÓIDO, ACONDICIONADO EM PACOTES INDIVIDUAIS DE 250G.
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 10.297,50 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 123.570,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)
PROCESSO	Nº 2021108160
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 023/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 19/01/2022 À 18/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 020/2021	
CONTRATADA	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	6246/ 2000
ELEMENTO	3390.33

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

A T O DA PRESIDÊNCIA N.º 14.193/2022
(ad referendum da Mesa Diretora)

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 e regulamenta o controle de acesso aos prédios da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, ouvidos os Senhores Parlamentares e ad referendum da Mesa Diretora,

CONSIDERANDO os Atos da Mesa Diretora da Assembleia nos 9.379, de 17 de março de 2020 e 28, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa, notadamente quanto a ações administrativas relativas ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Município de Salvador nos 34.414, de 9 de setembro de 2021, e nº 34.686, de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.885, de 16 de novembro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 020/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME

C.N.P.J. - 13.480.254/0001-04

ENDEREÇO - RUA SÃO FRANCISCO, Nº 208 A - CENTRO AÇAILÂNDIA/MA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE TODAS AS EMPRESAS AÉREAS, INCLUINDO RESERVA DE LUGARES, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS.

VALOR - UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COM DESCONTO DE -20,00 (MENOS VINTE REAIS).

PROCESSO - Nº 2021107286

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 026/2021

VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 6246

ELEMENTO - 3390.33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **020/2021** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador- BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, estabelecida na. Rua São Francisco, nº 208 A – Açailândia/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.254/0001-04 neste ato representada por Sra. Danielly Godoy dos Santos, CPF nº 050.003.303-07 doravante designado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, de todas as empresas aéreas, incluindo reserva de lugares, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e reembolso de passagens, para a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme especificações dos serviços, forma e local de execução constantes no Projeto Básico, propostas técnica e comercial da **CONTRATADA** e demais informações do Edital, que passam a integrar este **CONTRATO**, constante no Anexo I.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão nº **026/2021**, Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei Federal nº 10.520/02, em consonância às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital do Pregão e seus anexos, bem como a Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início imediatamente, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia e terá duração de 12 (doze) meses, podendo a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, até a vigência total de 60 (sessenta) meses.

Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **6246**, Elemento **3390.33**, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 13.971,76 (treze mil novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei nº 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

1- Executar o objeto deste contrato em estreita observância às condições de sua proposta e do Edital:

2- Fornecer os bilhetes de passagens aéreas em até 12 (doze) horas corridas, após a solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na Superintendência de Administração e Finanças. Em caso de extrema urgência, os bilhetes poderão ser emitidos e entregues no balcão da companhia aérea no aeroporto a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

3- Repassar à **CONTRATANTE** qualquer vantagem e/ou desconto concedidos pelas Companhias Aéreas à **CONTRATADA**;

4 - Prestar, quando solicitada, serviços de assistência na emissão e/ou renovação de vistos e passaportes, definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada) e tarifas promocionais, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

5 - Reembolsar a **CONTRATANTE**, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que esta venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção deste Contrato;

6- Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio informando, periodicamente a **CONTRATANTE**, as inclusões/exclusões;

7- Manter os seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;

8 - Reembolsar, pontualmente, às concessionárias o valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos das obrigações da **CONTRATADA**;

9- Atender as solicitações da **CONTRATANTE** apenas através de seus prepostos devidamente credenciados através de ofício da Superintendência de Administração e Finanças;

10- Fornecer relatório quinzenal sobre as quantidades de bilhetes expedidos, valores correspondentes, reembolsos/créditos efetuados, até o 5º dia útil da semana subsequente;

11- Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

12- Cumprir, durante a execução deste contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo e demais normas pertinentes à execução dos serviços objeto deste contrato; não utilizar-se de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

13 - Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, uma vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

14 - Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

15 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus prepostos;

16- Comparecer à **CONTRATANTE**, quando convidada, através de representante credenciado, para examinar, opinar e esclarecer sobre questões relacionadas com o serviço ora contratado, tanto nos aspectos técnicos quanto nos administrativos;

17 - Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;]

18 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

19 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto a execução dos serviços contratados;

20 - Comunicar à **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços;

21 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

22- Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem

que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

23- Pedidos realizados abaixo do período mínimo estipulado, as passagens deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE** ou poderão ficar disponíveis na loja da companhia aérea para retirada pelo passageiro.

24- A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

2 - Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

3 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

5 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7 - Notificar por escrito à **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados

8 - Conferir e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

- 9 - Comunicar, em tempo hábil, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trecho(s) e local(ais) de entrega;
- 10 - Devolver, à **CONTRATADA**, os bilhetes emitidos e não utilizados;
- 11 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, para execução dos serviços oriundos deste instrumento;
- 12 - Credenciar os prepostos autorizados a proceder as solicitações à **CONTRATADA**, mediante ofício da Superintendência de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado. A fiscalização dos serviços será exercida pela Superintendência de Administração e Finanças da **CONTRATANTE**, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA **DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

A **CONTRATANTE** pagará, ainda, a **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens, outra com o valor das passagens aéreas nacionais acrescido da taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO

O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd anual estimada de bilhetes	Vlr médio do bilhete + taxa de embarque (unitário)	Serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Total anual estimado da contratação A x (B + C) =
		A	B	C	
1	Agenciamento de viagens	3.113	R\$468,82	- R\$20,00	R\$1.397.176,60
VALOR TOTAL ANUAL R\$1.397.176,60 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					

Este contrato, para aquisição de passagens, tem o valor unitária do serviço de agenciamento de viagem de **R\$ -20,00 (menos vinte reais)**; valor mensal estimado em **R\$ 116.431,38 (cento e dezesseis mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**; valor anual estimado em **R\$ 1.397.176,60 (um milhão trezentos e noventa e sete mil cento e setenta e seis reais e sessenta centavos)**.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado a cada quinze dias pela Assembleia, através da Diretoria de Economia e Finanças até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, mediante crédito na **conta corrente n.º 58209-3, agência 0554-1, do Banco do Brasil**, mantida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser pago será o vigente na época da emissão dos bilhetes, à vista das Tabelas Oficiais de Preços e Descontos que acompanharão, obrigatoriamente, a respectiva fatura/recibo/nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** reembolsará a **CONTRATANTE**, mediante desconto na fatura ou em conta corrente, das diferenças de valores correspondentes a percursos não utilizados.

Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao Protocolo da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao **Contrato n.º 020/2021**.

Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, deverá devolvê-la para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A falta de pagamento, pela **CONTRATANTE**, nos prazos previstos acarretará correção do valor faturado, calculada desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA do IBGE, calculado "*pro rata tempore*".

A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções e demais disposições da Lei n.º 8.666/93, capítulo IV, seção II e da Lei n.º 9.433/05, capítulo XI.

As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Lei Estadual nº 9.433/2005.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual 9.433/2005, exceto no caso do art. 168 § 2º, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, a retenção da garantia e dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 05 de janeiro 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

**WC VIAGENS E TURISMO EIRELI
DANIELLY GODOY DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I**DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS****I – DESCRIÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, de todas as empresas aéreas, incluindo reserva de lugares, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento e reembolso de passagens:

1. Reserva, emissão, marcação/remarcação de bilhetes aéreos;
 - 1.1. Alteração, substituição e entrega das passagens;
 - 1.2. Repasse de todos os descontos (tarifas promocionais, bônus, etc) ofertados pelas companhias aéreas;
 - 1.3. Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços, descontos promocionais e tarifas reduzidas.

II - CARACTERÍSTICAS

a) Possuir estoque próprio de bilhetes aéreos	obrigatório
b) Sistema informatizado com companhias aéreas	obrigatório
c) Repassar à Assembleia Legislativa todos os descontos de tarifas promocionais e bônus concedidos pelas companhias aéreas	obrigatório
d) Ressarcimento dos valores dos trechos não utilizados	obrigatório
e) Manter, a qualquer momento, no horário compreendido entre 8:00 às 22:00 de todos os dias da semana, pessoal qualificado para atender, prontamente, as requisições de passagens aéreas. Nos fins de semana ou feriados, a CONTRATADA deverá indicar o responsável que poderá atender aos casos excepcionais e urgentes	obrigatório
f) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes	obrigatório

III – DO PREÇO

O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de

tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

IV - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma, ou subtração em caso de desconto, do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, reemissão e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

A **CONTRATANTE** pagará, ainda, a contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens, em caso de valor positivo, outra com o valor das passagens aéreas nacionais acrescido da taxa de embarque.

ITEM DESCRIÇÃO		Qtd anual estimada de bilhetes	Vlr médio do bilhete + taxa de embarque (unitário)	Serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Total anual estimado da contratação $A \times (B + C) =$
		A	B	C	
1	Agenciamento de viagens	3.113	R\$468.82	-20,00	R\$1.397.176,60
<p>VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 116.431,38 (CENTO E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).</p> <p>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DE R\$ 1.397.176,60 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).</p>					

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
C.N.P.J.	03.867.889/0001 - 05
OBJETO	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR	R\$ 16.548,84 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) MENSAL ESTIMADO , PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 198.586,08 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS) .
PROCESSO	Nº 2021111453
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 032/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 05/01/2022 À 04/01/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
C.N.P.J.	13.480.254/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE TODAS AS EMPRESAS AÉREAS, INCLUINDO RESERVA DE LUGARES, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, DESDOBRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COM DESCONTO DE -20,00 (MENOS VINTE REAIS).
PROCESSO	Nº 2021107286
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 026/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	6246
ELEMENTO	3390.33

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 031/2017	
CONTRATADA	ZCR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI.
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES - 01/12/2021 À 31/05/2022, CONFORME PROCESSO Nº 20211110149.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

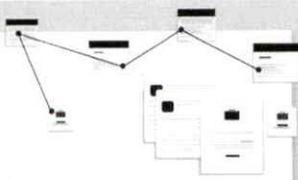
RESOLVE:

ATO:

Nº.13.997/2022 - Exonerar ALEXANDRE FAUSTO DOS SANTOS, cadastro 930852, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PT - Dep. Bira Corôa) Nível SP-14, a partir de 01/01/2022.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Sede Egba
71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br





EGBA

LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação,
armazenamento, com gerenciamento e
controle das informações.

EGBA: 71 3117 2157 / 2535
www.egba.ba.gov.br



Quadro de Assinaturas

Assinado por DANIELLY GODOY DOS SANTOS em 06/12/2021 15:29

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 09/12/2021 18:45

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021606640>

